

## Artigo 9.º

**Seriação dos candidatos**

1 — A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — A nota de candidatura é calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e ingressar no ensino superior do país em que foi conferido, ou à classificação final obtida no ensino secundário português, ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no(s) exame(s) escrito(s), eventualmente complementado(s) por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou, respeitantes à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º, deste regulamento.

3 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95 pontos (numa escala de 0 a 200).

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar são solicitadas vagas adicionais.

5 — A lista de seriação dos candidatos é publicitada nos placards existentes para o efeito, sendo os resultados expressos da forma seguinte:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

## Artigo 10.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do ISPAB, no prazo fixado para o efeito.

2 — Os candidatos admitidos que não procederem à matrícula e inscrição, no prazo fixado, perdem o direito à vaga.

3 — No caso de os candidatos não procederem à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos convocam o candidato seguinte da lista de seriação.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição, nos prazos fixados para o efeito.

5 — A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

6 — Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.

7 — Em nenhuma circunstância é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição.

## Artigo 11.º

**Propinas**

1 — O valor da propina anual de matrícula e inscrição é fixado pela Entidade Instituidora do ISPAB, sob proposta do Presidente.

2 — O valor da propina pode ser pago até 12 mensalidades.

3 — Em caso de desistência de estudos, formalizada nos termos dos Regulamentos Académicos, o estudante só fica desobrigado do pagamento das mensalidades cujo pagamento seja devido a partir do mês seguinte.

## Artigo 12.º

**Processo individual**

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

## Artigo 13.º

**Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações acarreta a exclusão do procedimento, a anulação da seriação ou da matrícula e inscrição, consoante a fase do procedimento em que for detetada.

## Artigo 14.º

**Informação**

O ISPAB comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, a informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso, para estudantes internacionais.

## Artigo 15.º

**Integração social e cultural**

O ISPAB promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

## Artigo 16.º

**Reingresso, mudança de curso e transferência**

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso aplica-se o disposto no presente regulamento.

## Artigo 17.º

**Dúvidas e Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado na Lei que estiver em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho fundamentado do Presidente.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

## Artigo 19.º

**Revisão**

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que se verifique alteração à legislação.

311912113

**OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS****Deliberação n.º 57/2019**

Por deliberação da Assembleia Representativa Nacional, reunida em sessão de 23 de novembro de 2018, proferida ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, foi aprovada a proposta de remuneração do Bastonário, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica:

A função de Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos exige uma cada vez maior disponibilidade que obriga a um elevado e permanente dispêndio de tempo no desempenho do cargo, o que, consequentemente, prejudica seriamente, e senão mesmo impede, o exercício pelo Bastonário da sua atividade profissional.

Assim, e enquanto forma de compensação a atribuir ao Bastonário pelo exercício do cargo dentro deste enquadramento, propõe-se:

1 — A remuneração mensal do Bastonário será equivalente à de Ministro ou a 60 % desse valor, consoante desempenho o cargo a tempo inteiro ou parcial, respetivamente.

2 — A remuneração mensal acrescem os valores em vigor na Tabela de Subsídios e Deslocações.

3 — O Bastonário pode, se assim o entender, declinar a remuneração prevista no ponto 1 da presente proposta.

4 — A aprovação da presente proposta produz efeitos a partir do mandato do Bastonário eleito para o quadriénio 2022/2025.

26 de dezembro de 2018. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.  
311940837

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Despacho (extrato) n.º 606/2019**

Por despacho de 23 de julho de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, com a Doutora Maria Cristina de Oliveira Salgado Nunes como professora associada com agregação, em exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, na área disciplinar de Psicologia, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 245 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

26/12/2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.

311942343